

Prefeitura Municipal de São Gabriel

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº039 /2016, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o processo de Transição Governamental e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Gabriel, do Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e pela resolução TCM nº 1311/12.

CONSIDERANDO, a necessidade de instruir processo de transição governamental para preservação da continuidade dos Serviços públicos, visando ao Superior interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos, programa de governo, já a partir do início do exercício do novo mandato; e

CONSIDERANDO, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas, têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, razoabilidade, precaução e transparência.

DECRETA:

Art. 1º. Para efeitos deste decreto, transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o governante eleito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários á implementação do novo governo.

Art. 2º. Fica instituída Comissão Mista de Transição Governamental integrada pelos Senhores, nos termos da Resolução TCM nº 1311/12:

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

I - Membros indicados pela atual Prefeita:

- a) Dr. Eder Rodrigues de Oliveira;
- b) Charles de Araújo Rodrigues;
- c) Edmilson Martins Miranda;
- d) Domingos Máximo da Cruz.
- e) José Marcos Nunes dos Santos

II – Membros Indicados pelo prefeito eleito:

- a) Luciana Rodrigues Silva Gomes;
- b) Antônio Carlos Vieira dos Santos
- c) Lucélia Rodrigues Silva Gomes
- d) José Adailson Paiva Moraes
- e) Lídia Vasconcelos

Parágrafo único. A Presidência da Comissão Mista de Transição Governamental ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração.

Art. 3º. O processo de transição governamental se encerra no prazo designado pela Resolução TCM nº 1311/12.

Art. 4º. As informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos de Governo serão fornecidas às pessoas indicadas pelo Prefeito eleito.

Art. 5º. Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 4º, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados à Comissão de Transição Governamental, por escrito (ofício, email, etc.), fac. símile ou qualquer outra forma apta de comunicação, desde que passíveis de protocolo junto ao Secretário (a) de Finanças, que desde já detém atribuição para recepção das referidas requisições, cabendo ao presidente da mencionada comissão requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal os dados solicitados.

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Parágrafo único. Ficará a critério do Presidente da Comissão de Transição Governamental estabelecer que solicitações devam ser formalizadas por escrito.

Art. 6º. Salvo os casos expressos em lei, fica vedado a qualquer servidor público a prestação de informações relativas à transição disciplinada neste decreto, exceto quando expressamente autorizado pelo Presidente da Comissão de Transição Governamental.

Art. 7º. Os Secretários Municipais deverão encaminhar ao Presidente da Comissão de Transição Governamental informações circunstanciadas sobre:

- I - programas realizados e em execução relativos à atual gestão governamental;
- II – assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos cem primeiros dias do novo governo;
- III – projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos.

Art. 8º. As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indique os participantes, ou assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 9º. O Presidente da Comissão de Transição Governamental baixará as normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, 30 de Novembro de 2016.

GEAN ÂNGELA ROCHA

Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122

